

DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

Ailton Biral Junior, Bruno da Silva Santos, Karoline Alcalde Navegante, Renato Zanolla Montefusco, e-mail: rzmontefusco@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O Direito Internacional dos Refugiados é uma das áreas do *Direito Internacional* que aborda os direitos e responsabilidades dos refugiados, como também as obrigações dos Estados sobre eles. Os refugiados são pessoas que são forçadas a fugir de seus países de origem, devido a conflitos armados, violações maciças de direitos humanos, perseguições e outras circunstâncias que ameacem a liberdade e a vida. O Direito Internacional visa fornecer proteção e direitos para essas pessoas vulneráveis, lidando também com questões como a detenção de refugiados, repatriação voluntária, reassentamento e muitos outros níveis de assistência aos refugiados.

2 MÉTODO

O estudo refere-se ao campo do Direito Internacional dos Refugiados, que aborda questões relacionadas à proteção, segurança e dignidade dos refugiados. Não envolve indivíduos específicos, mas sim um contexto legal e humanitário.

A pesquisa consiste em uma análise conceitual e contextual do Direito Internacional dos Refugiados, destacando sua evolução a partir da Convenção das Nações Unidas de 1951 e a atuação do Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Não se trata de um experimento, mas sim de uma revisão e análise de literatura.

Não há procedimentos específicos para quantificar variáveis, uma vez que este estudo é de natureza conceitual e descritiva. Os procedimentos incluem a análise da Convenção de 1951, a descrição dos princípios de não-devolução e não-discriminação, bem como a exploração das obrigações dos Estados e do papel do Alto-comissariado (ACNUR).

Este método de elaboração permite ao leitor compreender que o estudo é uma análise conceitual e descritiva do Direito Internacional dos Refugiados, não envolvendo

pesquisa de campo ou experimentos. Os procedimentos específicos destacam a análise documental e a discussão das implicações legais e humanitárias do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Direito Internacional dos Refugiados é uma vertente do Direito Internacional que se concentra em garantir os direitos e estabelecer as responsabilidades dos indivíduos que são reconhecidos como refugiados, ao mesmo tempo em que estipula as obrigações dos Estados em relação a essas pessoas. Este campo aborda questões fundamentais relacionadas à proteção, segurança e dignidade dos refugiados que foram forçados a deixar seus países de origem devido a perseguições, conflitos armados, violações generalizadas dos direitos humanos ou outras ameaças de forma grave à sua vida ou liberdade. De acordo com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, "os refugiados têm o direito de buscar asilo e desfrutar da proteção contra a devolução forçada a situações de perseguição" (Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, Artigo 33).

É, igualmente (refugiada), toda a pessoa que saiu de seu país de origem porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva de Direitos Humanos ou outras circunstâncias que perturbaram gravemente a ordem pública. (Arquivo do IMDH, correspondência enviada em 02/04/1996 aos ministros de Estado Nelson Azevedo Jobim (MJ) e Luiz Felipe Lampreia (MRE)).

A Convenção das Nações Unidas de 1951, ao formalizar o Estatuto dos Refugiados, representou um marco significativo no desenvolvimento do Direito Internacional dos Refugiados. Essa convenção foi uma resposta crucial às necessidades daqueles que foram forçados a fugir de suas terras natais devido às devastadoras consequências da Segunda Guerra Mundial. Ao definir as responsabilidades dos Estados em relação aos refugiados e garantir a obrigação de conceder asilo e proteção, a convenção estabeleceu uma base legal sólida para a proteção dos direitos fundamentais daqueles que buscavam refúgio em terras estrangeiras.

Nesse contexto, o Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) desempenha um papel crucial. Como uma agência humanitária em parceria com

a ONU, o ACNUR atua de forma ágil e imediata na proteção e garantia dos direitos dos refugiados. Sua missão central é fornecer refúgio e serviços básicos para os recém-chegados, oferecendo um farol de esperança e segurança para aqueles que enfrentam situações desesperadas. Dessa forma, o ACNUR atua em harmonia com os princípios estabelecidos pela Convenção de 1951, traduzindo em ações concretas o compromisso internacional de proteger e assistir aqueles que foram forçados a deixar seus países de origem. Assim, a Convenção e o trabalho do ACNUR estão intrinsecamente ligados na busca por uma resposta humanitária eficaz aos desafios enfrentados pelos refugiados em todo o mundo.

3.1 O princípio de não-devolução e princípio de não-discriminação

O princípio de não devolução conhecido também como Princípio de Não-Refoulement, um dos princípios mais importantes do Direito Internacional dos Refugiados é o princípio de não-devolução, que proíbe os Estados de retornar um refugiado a um país onde ele ou ela possa enfrentar perseguição ou riscos à vida e liberdade.

Um acordo crucial foi estabelecido para garantir que nenhum Estado negligencie sua responsabilidade de fornecer assistência a um refugiado. Isso visa assegurar que os refugiados possam voltar ao seu país de origem por escolha própria, em vez de serem forçados a retornar pelo país que os acolheu.

Já o princípio de não-discriminação os refugiados têm direito à igualdade de tratamento com os nacionais do país de acolhimento, em áreas como educação, emprego e assistência médica, sem discriminação.

Esse princípio é um dos alicerces vital do Direito Internacional dos Refugiados e enfatiza a importância de tratar os refugiados com dignidade e respeito, independentemente de sua origem ou estatuto de refugiado. Isso não apenas protege os direitos dos refugiados, mas também contribui para a construção de sociedades mais inclusivas e justas.

Como já dito, os Estados têm um compromisso com o refugiado, como a concessão de asilo, onde têm a obrigação de oferecer asilo e proteção assim que entram em seu território. Acesso à justiça, para procurar asilo de forma justa e eficaz.

É importante ressaltar a obrigatoriedade de reconhecer o status de refugiado. O número do Protocolo de Refúgio é obrigatório, enquanto o número do RNE/RNM somente é obrigatório para refugiados. O reconhecimento do status de refugiado interrompe qualquer processo de extradição e impede a expulsão do refugiado, exceto por razões de segurança nacional ou de ordem pública. Tal direito está previsto na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, a qual o Brasil é signatário.

A importância de se é identificar e reconhecer este regime, pouco conhecido pelo público em geral, mas que em matéria de preocupações e de recomendações para a afirmação de direitos e o desenvolvimento de políticas públicas na seara do trabalho, saúde, educação, moradia, transporte, cultura e ciência para os migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio é o mais robusto da proteção internacional dos direitos humanos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, exploramos o campo do Direito Internacional dos Refugiados, que tem como objetivo garantir os direitos e responsabilidades dos refugiados e dos Estados em relação a eles, "Os direitos dos refugiados são uma parte essencial do direito internacional dos direitos humanos e são consagrados em tratados como a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967" (Alvarez, 2010, p. 45). Destacamos as principais descobertas relacionadas à Convenção das Nações Unidas de 1951, que definiu as obrigações dos Estados em relação aos refugiados, garantindo o asilo e a proteção. Além disso, discutimos o papel fundamental do Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) na proteção dos direitos dos refugiados e na prestação de assistência imediata.

Observamos e corroboramos a importância dos princípios de não-devolução e não-discriminação no Direito Internacional dos Refugiados. O princípio de não-devolução impede que os Estados retornem os refugiados a países onde enfrentariam perseguição ou riscos à vida e liberdade, garantindo assim sua segurança. O princípio de não-discriminação enfatiza a igualdade de tratamento dos refugiados em áreas como educação, emprego e assistência médica, promovendo a dignidade e o respeito.

Nosso estudo destaca a importância de reconhecer e compreender o Direito Internacional dos Refugiados, um regime muitas vezes desconhecido pelo público em geral. Demonstramos como esse campo é robusto na proteção dos direitos humanos, influenciando políticas públicas relacionadas ao trabalho, saúde, educação, moradia, transporte, cultura e ciência para migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio. Além disso, enfatizamos a obrigação dos Estados, incluindo o Brasil como signatário da Convenção, de conceder asilo, acesso à justiça e reconhecer o status de refugiado, interrompendo processos de extradição e expulsão, salvo por razões de segurança nacional ou ordem pública.

Em resumo, nosso estudo destaca a relevância do Direito Internacional dos Refugiados na proteção e promoção dos direitos dos refugiados em todo o mundo, bem como seu impacto nas políticas públicas e na construção de sociedades mais inclusivas e justas. É crucial que esse conhecimento seja difundido e compreendido amplamente, a fim de garantir a dignidade e a segurança daqueles que foram forçados a deixar seus países de origem em busca de refúgio.

REFERÊNCIAS

ACNUR - **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues>. Acesso em: 01/09/2023.

BARRETO, Carlos Eduardo Cadoca de Barros; IKAWA, Daniela. **Refugiados: Desafios Jurídicos e Humanitários**. São Paulo: Atlas, 2018.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org.). **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. 1. ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. 216 p.: il. fots. color.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Dispõe sobre a concessão de asilo político**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Seção 1, p. 15463.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. Genebra: ONU, 1951.